

A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, em cumprimento ao disposto no item 2.17 do Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, torna público o Regulamento de Contratação de Pessoal que adotará para o Hospital de Campanha.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, bem como, caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas no âmbito das relações estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, celebrado com Estado de Goiás.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento, estão orientados pela Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

§ 3º Admitir-se-á para os fins do presente Regulamento a adoção da medida extrema autorizadas ou determinadas pelas autoridades sanitárias, de admissão de profissionais requisitados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 13.979/2020.

§ 4º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, serão realizados pela área de Recursos Humanos da AGIR, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultando-se a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- I Triagem: análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- I Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

- IV. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição.
- V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da AGIR.
- VI. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades.
- VIII. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, de profissional já empregado da Instituição.
- IX. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos externos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- X. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- XI. Recrutamento Interno: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para contratação de pessoal, das Unidades.

Parágrafo único: A abertura de processo para contratação de pessoal se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º Autorizada a contratação pelo Superintendente Executivo, a Gerência Corporativa de Recursos Humanos, dará início aos procedimentos para preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo Único: A seleção de pessoal poderá ser interna, externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico da AGIR para consulta do edital, site oficial da AGIR www.agirsaude.org.br, link “trabalhe conosco”.

§ 1º No Edital constarão todas as informações adicionais acerca da vaga.

§ 2º A vaga ficará disponível no site da AGIR pelo prazo mínimo de dois dias.

§ 3º Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados.

Art. 6º A AGIR manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um site na internet www.agirsaude.org.br, link “trabalhe conosco”, onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

Art. 7º O site da AGIR será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, (à exceção do recrutamento interno), constando de informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo, suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e

convocação para cada uma das etapas.

§ 1º O site da AGIR informará obrigatoriamente o cargo, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo, o endereço e prazo para a inscrição.

Art. 8º Encerradas as inscrições, dar-se-á início ao processo de triagem.

§ 1º A triagem curricular, de caráter eliminatório, consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo do candidato e os requisitos publicados para a vaga.

§ 2º A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na eliminação do candidato.

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada a partir da adoção das metodologias, isoladas ou não, de análise curricular, avaliação específica/prova, entrevista comportamental e entrevista técnica, podendo ser conjugada a outros instrumentos a exemplo de, avaliação psicológica, testes psicológicos, habilitação técnica-operacional, dinâmica de grupos.

Parágrafo único: O processo de Seleção da AGIR poderá utilizar uma, algumas ou todas das formas de avaliação citadas no artigo 9º, a depender das exigências da contratação.

Art. 10 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. A prova escrita conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou, conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

§ 1º Para aprovação dos candidatos, será exigida a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informado pela AGIR.

Art. 11 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

- I. O edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência.
- II. Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados no edital do processo seletivo.
- III. No caso do candidato zerar a pontuação da análise curricular, será eliminado do processo seletivo.

Art. 12 A Entrevista por competências e comportamento poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório. Este instrumento constitui-se em um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que algumas pessoas, equipes ou organizações dominam melhor do que outras, favorecendo-as a se destacarem em determinados contextos.

Art. 13 A Entrevista Técnica, de caráter classificatório e/ou eliminatório, tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como, sua disponibilidade para início das

atividades e condições de cumprimento das jornadas estabelecidas.

Art. 14 A Dinâmica de Grupo, de caráter classificatório, é um conjunto de técnicas para a identificação das atitudes e comportamentos dos indivíduos que possibilitam a criação e recriação do conhecimento.

Art. 15 A Avaliação Psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica. A Avaliação consiste na aplicação de testes (comportamentais, psicométricos e/ou testes de personalidade), sendo de caráter classificatório.

Parágrafo único: Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

Art. 16 A avaliação prática, de caráter eliminatório, destina-se a averiguar a capacidade técnica do candidato na execução das atividades estabelecidas pela vaga. A avaliação prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme a necessidade.

Parágrafo único: Para os critérios descritos nesse regulamento de contratação as datas, horários e locais para a realização das etapas serão previamente informados pela AGIR.

Art. 17 O Edital definirá os critérios de desempate.

Art.18 Será automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional.
- II. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- III. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- IV. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Disposições Gerais

Art. 20 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e observará a formação e/ou experiência profissional para o desempenho das atividades, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

§ 1º O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

§ 2º Fica assegurado ao profissional remanejado a possibilidade de retorno à Unidade de

origem, ou, realocação às demais unidades geridas pela AGIR, mediante ajuste entre as partes.

Art. 21 Para atuação profissional nas atividades administrativas e assistenciais será permitida a contratação de empresas fornecedoras de mão de obra, bem como, a contratação de profissionais autônomos, para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços, em casos específicos.

Parágrafo Único: Os profissionais autônomos (RPA) serão contratados pelo prazo máximo de 90 dias, admitida uma única prorrogação, não podendo a soma dos dois períodos ultrapassar a vigência do Contrato de Gestão Emergencial.

Art. 22 Para as contratações realizadas nos termos do artigo anterior não se aplicam os critérios de recrutamento e seleção previstos neste Regulamento.

Art. 23 O preenchimento de funções gratificadas ou cargos complexidade estratégica quer pelo público interno, quer pelo mercado, será de livre escolha do Diretor das Unidades convalidado pelo Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o Recursos Humanos Corporativo.

Artigo 24 - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância a um ou mais dos seguintes critérios:

- I. possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- II. solicitação de aumento e/ou otimização de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente executivo;
- III. solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente Executivo;
- IV. identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Gerente de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância do Superintendente Executivo;
- V. estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses;
- VI. preenchimento de cargos quando em razão da criação ou assunção de novos serviços pela AGIR, com a finalidade de aproveitar o capital intelectual constituído.

Parágrafo único: havendo mais de um candidato à promoção de que trata este artigo, a identificação do empregado a ser promovido será realizada pelo Gestor solicitante e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 25 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo da AGIR.

Art. 26 A AGIR poderá realizar processo seletivo com a finalidade de constituir Cadastro de Reserva.

Art. 27 Será facultado a AGIR a contratação direta de profissionais para implantação dos serviços.

Art. 28 O processo seletivo interno adotará, no que couber, os métodos e critérios estabelecidos para o processo seletivo externo.

Art. 29 Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período mínimo de dez anos, facultado o acesso à informação aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 30 Dadas as peculiaridades envolvidas na configuração de processo seletivo para recrutamento e seleção de pessoas com deficiência, fica facultado a AGIR, a condução de processos seletivos destinados exclusivamente a PcD, ou mesmo, contratação direta de PcDs, sempre que se encontrar com déficit no cumprimento de cotas.

Art. 31 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela manifestação posterior a sua publicação, conforme Cláusula Segunda, 2.17 do Contrato de Gestão, pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 08 de abril de 2020.

Publicado no Diário Oficial em 17/04/2020.



A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0002-87, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, em cumprimento ao disposto no item 2.17 do Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, torna público o Regulamento de Contratação de Pessoal que adotará para o Hospital de Campanha.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Art. 1º Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 5.591/2002, para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, bem como, caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas no âmbito das relações estabelecidas no Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020, celebrado com Estado de Goiás.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento, estão orientados pela Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e pelo Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020.

§ 3º Admitir-se-á para os fins do presente Regulamento a adoção da medida extrema autorizadas ou determinadas pelas autoridades sanitárias, de admissão de profissionais requisitados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 13.979/2020.

§ 4º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, serão realizados pela área de Recursos Humanos da AGIR, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultando-se a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente.

Art. 2º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.

II. Triagem: análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados na vaga.

III. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

IV. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição.

V. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da AGIR.

VI. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VII. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades.

VIII. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, de profissional já empregado da Instituição.

IX. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos externos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

X. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

XI. Recrutamento Interno: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

Art. 3º A Gerência Corporativa de Recursos Humanos será a responsável em orientar os procedimentos para contratação de pessoal, das Unidades.

Parágrafo único: A abertura de processo para contratação de pessoal se dará mediante autorização expressa do Superintendente Executivo.

Art. 4º Autorizada a contratação pelo Superintendente Executivo, a Gerência Corporativa de Recursos Humanos, dará início aos procedimentos para preenchimento da(s) vaga(s).

Parágrafo Único: A seleção de pessoal poderá ser interna, externa ou mista.

Art. 5º O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico da AGIR para consulta do edital, site oficial da AGIR www.agirsaude.org.br, link "trabalhe conosco".

§ 1º No Edital constarão todas as informações adicionais acerca da vaga.

§ 2º A vaga ficará disponível no site da AGIR pelo prazo mínimo de dois dias.

§ 3º Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados.

Art. 6º A AGIR manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um site na internet www.agirsaude.org.br, link "trabalhe conosco", onde os Candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

Art. 7º O site da AGIR será o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, (à exceção do recrutamento interno), constando de informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo, suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 1º O site da AGIR informará obrigatoriamente o cargo, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo, o endereço e prazo para a inscrição.

Art. 8º Encerradas as inscrições, dar-se-á início ao processo de triagem.

§ 1º A triagem curricular, de caráter eliminatório, consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo do candidato e os requisitos publicados para a vaga.

§ 2º A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará na eliminação do candidato.

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada a partir da adoção das metodologias, isoladas ou não, de análise curricular, avaliação específica/prova, entrevista comportamental e entrevista técnica, podendo ser conjugada a outros instrumentos a exemplo de, avaliação psicológica, testes psicológicos, habilitação técnica-operacional, dinâmica de grupos.

Parágrafo único: O processo de Seleção da AGIR poderá utilizar uma, algumas ou todas das formas de avaliação citadas no artigo 9º, a depender das exigências da contratação.

Art. 10 A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, consiste em aferir o candidato nas matérias de conhecimento geral e/ou vinculadas à área de trabalho em que desenvolverá o seu exercício funcional. A prova escrita conterá questões objetivas com conteúdo de conhecimentos gerais e/ou, conhecimentos específicos, conforme requeira o perfil da vaga, previamente divulgado no edital.

§ 1º Para aprovação dos candidatos, será exigida a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A prova escrita será aplicada em dia, horário e local previamente informado pela AGIR.

Art. 11 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

I. O edital informará quais as condições de pontuação por titulação e experiência.

II. Os critérios de apresentação dos documentos deverão ser especificados no edital do processo seletivo.

III. No caso do candidato zerar a pontuação da análise curricular, será eliminado do processo seletivo.

Art. 12 A Entrevista por competências e comportamento poderá ser utilizada para seleção de candidatos de qualquer nível de escolaridade e tem caráter classificatório e/ou eliminatório. Este instrumento constitui-se em um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que algumas pessoas, equipes ou organizações dominam melhor do que outras, favorecendo-as a se destacarem em determinados contextos.

Art. 13 A Entrevista Técnica, de caráter classificatório e/ou eliminatório, tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como, sua disponibilidade para início das atividades e condições de cumprimento das jornadas estabelecidas.



Art. 14 A Dinâmica de Grupo, de caráter classificatório, é um conjunto de técnicas para a identificação das atitudes e comportamentos dos indivíduos que possibilitam a criação e recriação do conhecimento.

Art. 15 A Avaliação Psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica. A Avaliação consiste na aplicação de testes (comportamentais, psicométricos e/ou testes de personalidade), sendo de caráter classificatório.

Parágrafo único: Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, pela área responsável pela seleção, através de seu quadro de psicólogos, ou a critério da administração, através de empresa de consultoria ou profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

Art. 16 A avaliação prática, de caráter eliminatório, destina-se a averiguar a capacidade técnica do candidato na execução das atividades estabelecidas pela vaga. A avaliação prática poderá ser utilizada nas vagas destinadas a qualquer nível de escolaridade, conforme a necessidade.

Parágrafo único: Para os critérios descritos nesse regulamento de contratação as datas, horários e locais para a realização das etapas serão previamente informados pela AGIR.

Art. 17 O Edital definirá os critérios de desempate.

Art. 18 Será automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 19 A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional.
- II. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- III. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- IV. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Disposições Gerais

Art. 20 O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e observará a formação e/ou experiência profissional para o desempenho das atividades, autorizado pelos Diretores das Unidades, com a expressa concordância do empregado remanejado.

§ 1º O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

§ 2º Fica assegurado ao profissional remanejado a possibilidade de retorno à Unidade de origem, ou, realocação às demais unidades geridas pela AGIR, mediante ajuste entre as partes.

Art. 21 Para atuação profissional nas atividades administrativas e assistenciais será permitida a contratação de empresas fornecedoras de mão de obra, bem como, a contratação de profissionais autônomos, para operacionalização da gerência e execução de atividades e serviços, em casos específicos.

Parágrafo Único: Os profissionais autônomos (RPA) serão contratados pelo prazo máximo de 90 dias, admitida uma única prorrogação, não podendo a soma dos dois períodos ultrapassar a vigência do Contrato de Gestão Emergencial.

Art. 22 Para as contratações realizadas nos termos do artigo anterior não se aplicam os critérios de recrutamento e seleção previstos neste Regulamento.

Art. 23 O preenchimento de funções gratificadas ou cargos complexidade estratégica quer pelo público interno, quer pelo mercado, será de livre escolha do Diretor das Unidades convalidado pelo Superintendente Executivo, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, ouvido o Recursos Humanos Corporativo.

Artigo 24 - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância a um ou mais dos seguintes critérios:

- I. possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- II. solicitação de aumento e/ou otimização de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente executivo;
- III. solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pelo Superintendente Executivo;

IV. identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Gerente de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância do Superintendente Executivo;

V. estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses;

VI. preenchimento de cargos quando em razão da criação ou assunção de novos serviços pela AGIR, com a finalidade de aproveitar o capital intelectual constituído.

Parágrafo único: havendo mais de um candidato à promoção de que trata este artigo, a identificação do empregado a ser promovido será realizada pelo Gestor solicitante e a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 25 Os Diretores de Unidades são de livre escolha do Conselho de Administração, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia, ouvido o Superintendente Executivo da AGIR.

Art. 26 AAGIR poderá realizar processo seletivo com a finalidade de constituir Cadastro de Reserva.

Art. 27 Será facultado a AGIR a contratação direta de profissionais para implantação dos serviços.

Art. 28 O processo seletivo interno adotará, no que couber, os métodos e critérios estabelecidos para o processo seletivo externo.

Art. 29 Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período mínimo de dez anos, facultado o acesso à informação aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 30 Dadas as peculiaridades envolvidas na configuração de processo seletivo para recrutamento e seleção de pessoas com deficiência, fica facultado a AGIR, a condução de processos seletivos destinados exclusivamente a PcD, ou mesmo, contratação direta de PcDs, sempre que se encontrar com déficit no cumprimento de cotas.

Art. 31 Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da AGIR e pela manifestação posterior a sua publicação, conforme Cláusula Segunda, 2.17 do Contrato de Gestão, pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 4º e parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33 Este Regulamento terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Goiania-GO, 08 de abril de 2020.

Protocolo 177049

PORTAL DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A CNPJ: 24.523.764/0001-20 à Al. Dos Buritis N.º 408 Ed. Buriti Center - Centro - Goiânia - GO - torna público que **recebeu** da Sec. Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Goiás, as **Licenças Ambientais Prévia e de Instalação Nº 01/2020 Proc. Nº 6146/2019** - para o Loteamento **Condomínio Portal da Mata** - Sito à Rodovia GO 462 Km 16 - Expansão Urbana - Faz. São Domingos - Município de Santo Antônio de Goiás - GO.

Protocolo 176799

PORTAL DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A CNPJ: 24.523.764/0001-20 sito à AL dos Buritis N.º. 408 Edifício Buriti Center Sala 1205 - Centro - Goiânia - GO - torna público que **recebeu** da Sec. Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Goiás, a **Licença Ambiental de Instalação Nº 02/2020 Proc. Nº 6147/2019** - para a atividade de Galeria Pluvial do **Condomínio Portal da Mata** sito à Rod GO 462 Km 16 - Expansão Urbana - Faz. São Domingos - Santo Antônio de Goiás - GO.

Protocolo 176801

LUNEL ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:08.228.784/0001-11, torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Licença Ambiental de Funcionamento nº 148/2020 para desenvolvimento da atividade: Fabricação de produtos diversos, na Via Primária 5D, QD 08, Módulo 09, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis-GO.

Protocolo 176914

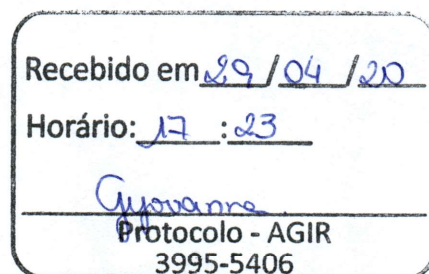


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 4462/2020 - SES

GOIÂNIA, 28 de abril de 2020.

Ao Senhor
Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR
Avenida Olinda – qd, H4 It 1-2 e 3 Ed Lozandes – 20º andar
Goiânia – GO



Assunto: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES Hcamp

Senhor Superintendente,

Após cumprimentá-lo, considerando o caráter emergencial do ajuste de parceria firmado pelo Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO e Associação Goiana de Integralização e Reabilitação/AGIR, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior (Contrato de Gestão Emergencial nº 12/2020-SES).

No que pertine a Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades do Parceiro Privado, do referido ajuste, subitens 2.16 e 2.16.1, consignou-se:

*2.16. Servir-se de Regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a **contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal**, com a previsão de mecanismos que confirmam a agilidade necessária ao hábil atendimento das demandas emergenciais inerentes ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, inclusive mediante contratação direta com terceiros, desde que assegurada a sua vantajosidade e atendidos os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;*

2.16.1. As contratações de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, realizadas a partir da publicação do Decreto Estadual nº. 9.633, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.257, em 13 de março de 2020, quando foi decretada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) até a publicação do regulamento de que trata o item 2.16, serão consideradas regulares, desde que devidamente justificadas, aprovadas pelo Ordenador de Despesas e que tenham assegurada vantajosidade e atendidos, no mínimo, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

Considerando que a data de assinatura do Contrato Emergencial nº 012/2020 se deu em

21/03/2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com Publicação no Diário Oficial de Goiás do dia 23.03.2020 (Processo Administrativo nº 202000010010558) e que o Regulamento Próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, de acordo com Parágrafo Único, do art. 17, da Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005 estabelece que: “*Antes da publicação a que se refere o caput deste artigo, o regulamento em causa deverá ser aprovado pela Controladoria-Geral do Estado*”, fora flexibilizada, haja vista a natureza da contratação, conforme consta na Subcláusula 2.17, “*in verbis*”;

2.17. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo dar ciência à Controladoria-Geral do Estado para manifestação posterior:

Assim, solicito a Vossa Senhoria cópia do Regulamento Próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal inerentes ao Hospital de Campanha – Hcamp, e, caso ainda não tenha sido devidamente elaborado/publicado e/ou dada ciência destes a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que nos seja informado sobre a previsão de finalização, até o dia 06.05.2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente**, em 28/04/2020, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012749453** e o código CRC **65B09DF7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000010010558



SEI 000012749453

CT: 193/2020 - SE

Goiânia, 29 de abril de 2020.

**À Sua Excelência o Senhor
Doutor Henrique Moraes Ziller
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado**

Assunto: Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal do HCAMP.

Prezado Senhor,

Com a satisfação em cumprimentá-lo, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, organização social gestora do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus - HCamp, vem encaminhar anexos os comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, no tocante aos Regulamentos do HCAMP: Compras e Contratação de Pessoal, conforme preconizado no Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020.

Assim, cumpridos todos os comandos emanados de vossa autoridade, informamos sua incontinenti aplicação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



✉ secretariageral@agirsauade.org.br
📷 @agirsauade 📱 /agir.sauade

☎ (62) 3995-5406
📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

www.agirsauade.org.br

Documento assinado eletronicamente por Lucas Paula Da Silva , SE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA AGIR em 30/04/2020, as 14:53:38, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20200007.00361

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://edoc.agirgo.org.br:5000/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador M49V05XYOWBAHP1E

Assunto **Regulamento de Compras e RH - HCamp**
De Secretaria Geral - AGIR <secretariageral@agirsaude.org.br>
Para <secretariogab.controladoria@goias.gov.br>
Data 30/04/2020 16:08

- CT 193-20 -- 20200007.00361 HCamp Regulamento de Compras e RH (Ana Carolina).pdf (~574 KB)
-

Boa tarde,

Encaminhamos os documentos relacionados a seguir, do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus - HCamp, para apreciação do Dr. **Henrique Moraes Ziller - Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**.


- Regulamento para os procedimentos de compras, contratação de obras, serviços e alienações e;
- Regulamento dos procedimentos para recrutamento e contratação de pessoal.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Aguardamos retorno deste como formalização de protocolo.

Atenciosamente,

--

 www.agirsaude.org.br	Giovanna Mayara Urcino Antunes Secretaria Geral CRER / HDS / HUGOL	☎ (62) 3995-5405 📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120
---	---	--

CT: 200/2020 - SE

Goiânia, 05 de maio de 2020.

**Ao Exmo. Senhor
Marcelo Rodrigues Trevenzoli
Superintendente
Superintendência de Performance - SUPER/SES-GO**

Assunto: Resp. Of. 4462/20 - SES - Encaminhamento do regulamento de compras e de contratação de pessoal - SEI 202000010010558.

Senhor Superintendente,

Com a satisfação em cumprimentá-lo, a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, organização social responsável pela gestão do Hospital de Campanha para Enfrentamento ao Coronavírus - HCAMP, vem em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar os Regulamentos para: Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações e; Procedimentos para Recrutamento e Contratação de Pessoal, publicados no dia 17/04/2020.

Na oportunidade, apresentamos anexo e-mail protocolo de envio desses regulamentos a CGE.

Certos de contar com vossa especial atenção, agradecemos e colocamo-nos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Lucas Paula Da Silva , SE - SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA AGIR em 05/05/2020, as 16:47:34, conforme horário oficial de Brasília.



Processo 20200007.00361

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://edoc.agirgo.org.br:5000/GerenciadorProcessoWeb/acessoExterno/pesquisaDocumento.xhtml>

informando o código verificador L6TI43CRZA9HBFQV



RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

RE: CT 200/2020 - Encaminhamento do regulamento de compras e de contratação ...

PROTOCOLO DA SAUDE

06/05/2020 10:25

Para Secretaria Geral - AGIR

Bom dia,

Informamos que a solicitação, anexa, foi incluída no autos de nº: 202000010010558.

Att,

Taciana

De: Secretaria Geral - AGIR <secretariageral@agirsaude.org.br>

Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2020 17:26

Para: PROTOCOLO DA SAUDE

Assunto: CT 200/2020 - Encaminhamento do regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Boa tarde Protocolo SES,

Encaminhamos CT 200/2020 e anexos, para o Sr. Marcelo Rodrigues Trevenzoli - Superintendente de Performance.

Aguardamos retorno deste com o número do processo SEI gerado.

Atenciosamente,

agir

www.agirsaude.org.br

Mariana Rodrigues Pimentel

Secretaria Geral
CRER / HDS / HUGOL



(62) 3995-5406



Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3
Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes.
Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 202011867001141

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO - REGULAMENTO DE COMPRAS E REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO HCAMP

DESPACHO Nº 1169/2020 - SGPDB- 06339

Trata-se de encaminhamento da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR (000014523182), organização social gestora do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus - HCamp, dos anexos os comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, no tocante aos Regulamentos do HCAMP: Compras e Contratação de Pessoal, conforme preconizado no Contrato de Gestão Emergencial nº 012/2020 (000014523274).

À Superintendência de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição desta Controladoria-Geral do Estado, para as providências a seu cargo.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Coordenador (a)**, em 03/08/2020, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014523250** e o código CRC **85D0CECE**.

GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202011867001141



SEI 000014523250



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO

PROCESSO: 202011867001141

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 705/2020 - SUPINS- 15101

Adoto o **DESPACHO Nº 847/2020 - GEIPF- 15103** (SEI 000014802356) que sugere a **APROVAÇÃO** do Regulamento de Compras, e o **DESPACHO Nº 217/2020 - GEIP- 06338** (SEI 000014880836) com **APROVAÇÃO PARCIAL** do Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento e Contratação de Pessoal, ambos da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, organização social gestora do Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus - Hcamp (Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior - Goiânia).

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para ciência, e caso assim entenda, providencie o encaminhamento de Ofício à entidade interessada para conhecimento, e adoção das demais providências, em especial quanto às diligências elencadas no **DESPACHO Nº 217/2020 - GEIP- 06338** (SEI 000014880836), o qual aprovou parcialmente Regulamento dos Procedimentos para Recrutamento e Contratação de Pessoal, concedendo prazo para ajuste dos artigos elencados ou apresentação de manifestação.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 21 dia(s) do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 18/09/2020, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, **Subcontrolador (a)**, em 18/09/2020, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014891734** e o código CRC **9CE47FCD**.

SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1533.



Referência: Processo nº 202011867001141



SEI 000014891734



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1069/2020 - CGE

GOIÂNIA, 18 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LUCAS DE PAULA DA SILVA

Superintendente Executivo da AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.

Av. Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lts. 1, 2, 3, Ed. Lozandes Corporete Design, Torre Business, 20º andar,

Parque Lozandes

Goiânia-Goiás

CEP: 74.884-120

Assunto: Encaminhamento de manifestação desta Controladoria, sobre o Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal do HCAMP.

Prezado Senhor,

Considerando as manifestações consignadas no **DESPACHO Nº 847/2020 - GEIPF-15103** (SEI 000014802356) e **DESPACHO Nº 217/2020 - GEIP- 06338** (SEI 000014880836), sobre o Regulamento de Compras e Regulamento de Contratação de Pessoal dessa entidade para gestão Hospital de Campanha para Enfrentamento do Coronavírus – Hcamp (Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior – Goiânia), comunico a **APROVAÇÃO** em relação ao primeiro e **APROVAÇÃO PARCIAL** do segundo.

Desta forma, encaminho o feito a essa entidade para conhecimento e providências que se fazem necessárias para o saneamento das diligências postas no **DESPACHO Nº 217/2020 - GEIP-06338** (SEI 000014880836), e determino o prazo de 10 dias para a realização dos ajustes necessários ou a apresentação das justificativas que entender pertinentes, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa Nº 37/2016-CGE/GAB.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, Secretário (a)-Chefe, em 18/09/2020, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014924209** e o código CRC **CF3BDF7F**.



Referência: Processo nº 202011867001141



SEI 000014924209